

Convênio nº 14



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 009/97  
DE RESOLUÇÃO

Autor CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

Assunto "DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA INICIADA EM 1997 e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Apresentado em 16 de 04 de 1997

Rejeitado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Aprovado em 23 de 04 de 1997  
DISCUSSÃO ÚNICA

Extraído o autógrafo em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Subiu a Sanção sob protocolo em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_, pelo ofício n.º \_\_\_\_\_

Sancionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Veto Parcial em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

" Total em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Arquivado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Resolução n.º \_\_\_\_\_

Publicado em 05 de 06 de 1997 no Journal Folha

Resolução nº 007/97

Secretaria, Japeri \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

CAMARA MUNICIPAL  
DE JAPERI

PROTÓCOLO

Em 16 / 04 / 1997

N.º 009 L.º 001 Fls. 006J

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

"Dispõe sobre a fixação da remuneração dos Vereadores para a Legislatura iniciada em 1997 e dá outras providências".

Considerando o que dispõe a legislação em vigor, em especial a Emenda Constitucional nº 01, de 1992;

Considerando que a Mesa Diretora da Legislatura anterior não cumpriu a determinação legal de fixar 30(trinta) dias antes das eleições municipais a remuneração dos Vereadores, nem o fez posteriormente;

Considerando ser necessário que ocorra a fixação, até mesmo para dar cumprimento ao disposto no Art.348 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 04, de 20/08/91.

Considerando que, para sanar a falta da lei, necessário que se proceda a sua elaboração e consequente aprovação, embora tardiamente.

A CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,

R E S O L V E:

Art. 1º - A remuneração mensal dos Vereadores para vigor durante a Legislatura iniciada em 1º de janeiro de 1997, é fixada em 75%(Setenta e cinco por cento) daquela estabelecida para os Deputados Estaduais, observado o que determina o inciso VII, do Art. 29 da Constituição Federal acrescido pela Emenda Constitucional nº 01/92.

Parágrafo 1º - A remuneração dividir-se-á em parte fixa e variável.

Parágrafo 2º - A Parte variável da remuneração não será inferior a fixa, e corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador às sessões e participações nas votações.

Parágrafo 3º - A Câmara Municipal, para efetuar o pagamento da remuneração de Vereador deverá solicitar à Assembléia Legislativa o fornecimento de certidão discriminativas da remuneração estabelecida para os Deputados Estaduais.

LIDO NO EXPEDIENTE  
Em 16/04/97

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO ÚNICA  
Em 23/04/97

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
Em 1/5/97



Estado do Rio de Janeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI**

Art. 2º - A remuneração fixada poderá ser atualizada para a mesma Legislatura, através de Ato próprio da Mesa Diretora, conforme dispõe o parágrafo 2º do Art. 46, da Lei Orgânica Municipal, ressalvando o que determina o inciso XI, do Art. 37, da Constituição Federal.

Art. 3º - Para efeito desta Resolução, entende-se como Receita Municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos confins do Município exceto:

I - Receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou serviços para o custeio de programas de Previdência e Assistência Social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

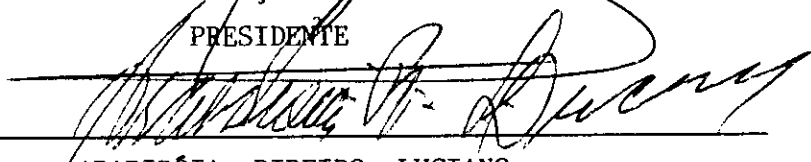
II - Operações de crédito;

III - Receita de alienação de bens móveis e imóveis;

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

Câmara Municipal de Japeri, 16 de Abril de 1997.

  
\_\_\_\_\_  
DARLEI GONÇALVES BRAGA  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO  
VICE PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
PAULO FELIX SAUDADES  
1º SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI**

R E S O L U Ç Ã O Nº 007/97

"Dispõe sobre a fixação de remuneração dos Vereadores para a Legislatura iniciada em 1997 e dá outras providências".

Autor: CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

Considerando o que dispõe a legislação em vigor, em especial a Emenda Constitucional nº 01, de 1992;

Considerando que a Mesa Diretora da Legislatura anterior não cumpriu a determinação legal de fixar 30(trinta) dias antes das eleições municipais a remuneração dos Vereadores, nem o fez posteriormente;

Considerando ser necessário que ocorra a fixação, até mesmo para dar cumprimento ao disposto no Art. 348 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 04, de 20/08/91.

Considerando que, para sanar a falta da lei, necessário que se proceda a sua elaboração e consequente aprovação, embora tardiamente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º - A remuneração mensal dos Vereadores para vigor durante a Legislatura iniciada em 1º de Janeiro de 1997, é fixada em 75%(Setenta e cinco por cento) daquela estabelecida para os Deputados Estaduais, observado o que determina o inciso VII, do Art. 29 da Constituição Federal acrescido pela Emenda Constitucional nº 01/92.

Parágrafo 1º - A remuneração dividir-se-á em parte fixa e variável.

Parágrafo 2º - A Parte variável da remuneração não será inferior a fixa e corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador às sessões e participações nas votações.

Parágrafo 3º - A Câmara Municipal, para efetuar o pagamento da remuneração de Vereador deverá solicitar à Assembléia Legislativa o fornecimento de certidão discriminativas da remuneração estabelecida para os Deputados Estaduais.



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI**

Art. 2º - A remuneração fixada poderá ser atualizada para a mesma Legislatura, através de Ato próprio da Mesa Diretora, conforme dispõe o parágrafo 2º do Art. 46, da Lei Orgânica Municipal, ressalvando o que determina o inciso XI, do Art.37, da Constituição Federal.

Art. 3º - Para efeito desta Resolução, entende-se como Receita Municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município exceto:

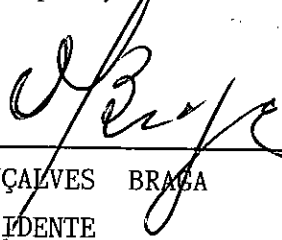
I - A receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou serviços para o custeio de programas de Previdência e Assistência Social, mentidos pelo Município e destinados a seus servidores:

II - Operações de crédito;

III - Receita de alienação de bens móveis e imóveis;

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

Câmara Municipal de Japeri, 25 de Abril de 1997.

  
\_\_\_\_\_  
DARLEI GONÇALVES BRAGA  
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

CAMARA MUNICIPAL  
DE JAPERI

PROTÓCOLO

Em 16 / 04 / 1997

N.º 009 L.º 001 Fls: 005V

PROJETO DE RESOLUÇÃO

"Dispõe sobre a fixação da remuneração dos Vereadores para a Legislatura iniciada em 1997 e dá outras providências".

Considerando o que dispõe a legislação em vigor, em especial a Emenda Constitucional nº 01, de 1992;

Considerando que a Mesa Diretora da Legislatura anterior não cumpriu a determinação legal de fixar 30(trinta) dias antes das eleições municipais a remuneração dos Vereadores, nem o fez posteriormente;

Considerando ser necessário que ocorra a fixação, até mesmo para dar cumprimento ao disposto no Art.348 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 04, de 20/08/91.

Considerando que, para sanar a falta da lei, necessário que se proceda a sua elaboração e consequente aprovação, embora tardiamente.

A CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,

R E S O L V E:

Art. 1º - A remuneração mensal dos Vereadores para vigor durante a Legislatura iniciada em 1º de janeiro de 1997, é fixada em 75% (setenta e cinco por cento) daquela estabelecida para os Deputados Estaduais, observado o que determina o inciso VII, do Art. 29 da Constituição Federal acrescido pela Emenda Constitucional nº 01/92.

Parágrafo 1º - A remuneração dividir-se-á em parte fixa e variável.

Parágrafo 2º - A Parte variável da remuneração não será inferior a fixa, e corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador às sessões e participações nas votações.

Parágrafo 3º - A Câmara Municipal, para efetuar o pagamento da remuneração de Vereador deverá solicitar à Assembléia Legislativa o fornecimento de certidão discriminativas da remuneração estabelecida para os Deputados Estaduais.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

Art. 2º - A remuneração fixada poderá ser atualizada para a mesma Legislatura, através de Ato próprio da Mesa Diretora, conforme dispõe o parágrafo 2º do Art. 46, da Lei Orgânica Municipal, ressaltando o que determina o inciso XI, do Art. 37, da Constituição Federal.

Art. 3º - Para efeito desta Resolução, entende-se como Receita Municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos confins do Município exceto:

I - Receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou serviços para o custeio de programas de Previdência e Assistência Social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

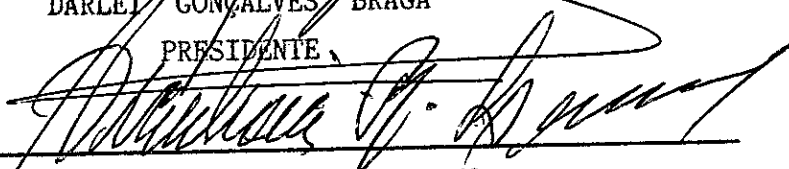
II - Operações de crédito;

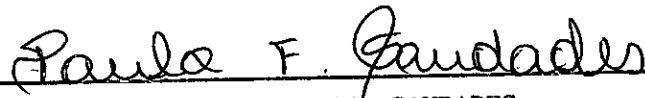
III - Receita de alienação de bens móveis e imóveis;

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

Câmara Municipal de Japeri, 16 de Abril de 1997.

  
\_\_\_\_\_  
DARLEI GONÇALVES BRAGA  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO  
VICE PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
PAULO FELIX SAUDADES  
1º SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERÍ

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO  
FINANCEIRA  
E TOMADA DE CONTA

PROJETO Nº 009/97

AUTOR: Câmara Municipal de Japerí

Designo Relator o Vereador

EM \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

PRESIDENTE DA COMISSÃO

O Projeto em tela de autoria do(a) Câmara Municipal de Japerí, cuja ementa é: "Dispõe sobre a fixação da remuneração dos Vereadores para a Legislatura iniciada em 1997, e dá outras providências"

apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável pois aponta os recursos orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrente.

Japerí, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

RELATOR

Paulo F. Baudades

MEMBRO

[Signature]

MEMBRO

A.A.P.L.